

S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO

COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria Nº 61/1993 de 23 de Dezembro

de 23 de Dezembro

A Decisão do Conselho n.º 91/315/CEE, de 26 de Junho de 1991, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), prevê, no ponto 16.1 do anexo, a implementação de uma acção comunitária a favor das empresas de artesanato dos Açores e da Madeira, que veio a ser adoptada pela Decisão da Comissão n.º C(92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992.

Para execução desta Decisão, toma-se necessário definir a estrutura de gestão e acompanhamento do programa.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo da alínea 9) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução da Decisão da Comissão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria define a estrutura institucional responsável pela gestão, e acompanhamento da aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do programa operacional de

apoio às empresas de artesanato dos Açores e da Madeira, adiante designado abreviadamente por programa, adoptado pela Decisão C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, no âmbito da acção comunitária Poseima.

2.º

Duração

O programa cobre o período que vai de 14 de Fevereiro de 1992 a 31 de Dezembro de 1994, podendo ser prorrogado por mais um ano.

3.º

Estrutura de gestão

1. A coordenação técnica e administrativa do programa é da responsabilidade do subcomité Açores da unidade de gestão, previsto na Decisão C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, adiante designado abreviadamente por unidade de gestão.

2. A unidade de gestão tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, que preside;
- b) Coordenador do Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
- c) Um representante da direcção regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE);
- d) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores (CCIA).

3. As funções de secretariado técnico da unidade de gestão, no tocante à instrução dos processos de candidatura, serão asseguradas pelo CRAA, sendo as de acompanhamento e controlo da gestão do programa, da responsabilidade conjunta da DREPA e do CRAA.

4.º

Competências da unidade de gestão

Compete à unidade de gestão:

- a) Seleccionar, aprovar e submeter os projectos a homologação do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- b) Zelar pela conformidade dos projectos com as medidas e objectivos definidos;
- c) Apreciar e decidir sobre o nível de execução material e financeira do programa;
- d) Acompanhar e controlar os pedidos de pagamento;
- e) Preparar os relatórios de execução do programa, intercalares, anuais e final;
- f) Dar parecer sobre os projectos de regulamentação do programa;
- g) Propor e tomar as medidas adequadas ao bom funcionamento do programa;
- h) Promover e acompanhar a divulgação do programa;
- i) Aprovar o seu regulamento interno.

5.º

Estrutura de acompanhamento

1. O acompanhamento do programa é efectuado pelo Comité de Acompanhamento criado pela decisão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, que integra, por parte da Região Autónoma dos Açores, os seguintes membros:

- a) Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores;
- b) Um representante da direcção regional do Comércio, Indústria e Energia;
- c) Um representante do Centro Regional de Apoio ao Artesanato;
- d) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

6.º

Contabilização e pagamento das ajudas

1. Salvo o disposto no n.º 4, a ajuda comunitária é inscrita na competente rubrica de contas de ordem.

2. O pagamento aos destinatários finais, das ajudas previstas no programa, é efectuado por verbas inscritas no programa 6 — Artesanato, do Plano ou através dos orçamentos privativos dos seguintes fundos autónomos:

- a) Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, no caso de pagamento de ajudas previstas na medida 1;
- b) Fundo Regional de Abastecimento, no caso de pagamento das ajudas previstas nas medidas 2 e 3 e destinadas a assistência técnica.

3. A verba necessária para a cobertura orçamental da despesa prevista no número anterior é transferida para os fundos autónomos, por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, sendo 25% correspondente a verbas inscritas no Plano e 75% correspondente à ajuda comunitária inscrita em contas de ordem.

4. No caso de execução do programa com recurso directo a verbas inscritas no Plano, a ajuda comunitária equivalente a 75% da verba dispendida, constitui receita da Região.

7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva